

## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MÍDIA - HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO

## ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - 1º TURNO - 2ª ZONA ELEITORAL - MUNICÍPIO DE CAPIXABA/ACRE

Aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às 17h15m, por meio de videoconferência, realizada pela plataforma ZOOM, reuniram-se o MMº Juiz Eleitoral da 2ª Zona, Dr. Luís Gustavo Alcalde Pinto, o Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, servidor Leandro Oliveira de Queiroz, servidores do Cartório Eleitoral, três representantes partidários que registraram candidaturas nas Eleições Municipais de 2024 e uma representante de emissora de rádio geradora local (Boas Novas FM de Capixaba), para fins de elaborar o **Plano de Mídia da Propaganda Eleitoral gratuita no rádio e TV nas eleições de 2024**, conforme o Edital nº 12/2024-PRESI/2ª ZE, publicado no dia 12 de agosto de 2024, na edição nº 150/2024 do Diário da Justiça Eletrônico, no sítio do TRE/AC. Dando início aos trabalhos, o MM. Juiz Eleitoral saudou os participantes e informou que a Audiência Pública foi convocada com o objetivo de elaborar o plano de mídia para o pleito de 2024, nos termos da Lei n. 9.504/97, da Resolução TSE nº 23.738/2024 (Calendário das Eleições) e da Resolução TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, conforme indicado no sobredito edital, encaminhado aos representantes por meio do Ofício-Circular nº 2/2024-PRESI/2ª ZE, estando os atos da aludida reunião devidamente instruídos no processo SEI/TRE-AC nº 0001920-86.2024.6.01.8002. Em seguida, o MM. Juiz Eleitoral esclareceu que a distribuição do tempo entre os partidos/federações/coligações, consolidada no respectivo plano de mídia, é realizada de acordo com a legislação eleitoral vigente, por meio do **sistema Horário Eleitoral - HE**, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral. Após, o Magistrado indicou a sequência dos trabalhos: 1) sorteio da ordem de veiculação da propaganda em rede e das sobras das inserções; 2) definição das emissoras geradoras do programa em rede; 3) definição de horários de entrega de mapas de mídias e das mídias às emissoras; 4) tipos de mídias compatíveis com as emissoras de rádio e televisão; e 5) deliberações gerais. Ato contínuo, a Autoridade Eleitoral designou o servidor Leandro Oliveira de Queiroz, Chefe de Cartório, para dar prosseguimento aos trabalhos da reunião, mediante os registros no sistema HE, de acordo com a sequência supramencionada. Inicialmente, selecionou-se o ambiente de trabalho "Unidade Eleitoral Capixaba", tendo em vista o município para o qual foi designada a presente audiência pública. Em seguida, prosseguiu-se aos registros relativos à Propaganda em Rede e Inserções, e os sorteios para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido político, federação ou coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito - 30/08/2024, e de inserções provenientes de eventuais sobras de tempo (art. 53, § 1º, Res. TSE nº 23.610/2019). O Juiz Eleitoral, ao ser questionado a respeito de como deveria ocorrer a ordem de veiculação das inserções, se por escolha dos representantes políticos presentes ou mediante realização de sorteio, decidiu pela segunda opção, por considerar mais democrática e justa, tendo em vista que nem todos os representantes encontravam-se presentes. Razão isso, foi realizado o sorteio, de forma online e na presença de todos, da ordem de veiculação das inserções, momento em que definiu-se iniciar pelo cargo de Vereador. Em sequência, Prefeito. Após a distribuição das inserções efetuada pelo sistema HE resultaram sobras para os seguintes cargos:

- Vereador: Quatro sobras. Os representantes partidários deliberaram entre si da seguinte forma: que as quatro sobras pudessem ser distribuídas para o partido/coligação/federação que continha a menor quantidade de inserções, a saber: Solidariedade (77-SOLIDARIEDADE).

- Prefeito: Uma sobra. Adotando-se o mesmo critério aplicado ao cargo anterior, a sobra de inserção foi, deliberadamente, destinada ao partido com a quantidade menor de inserções: Solidariedade (77-SOLIDARIEDADE).

Em seguida, passou-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Prefeito. Ao serem questionados sobre a ordem e a sequência dos blocos, se concordavam ou se manifestariam pela alteração ou troca, os representantes concordaram, por unanimidade, em manter a ordem apresentada, e assim, o plano foi definido. Na sequência, procedeu-se à montagem do Plano de Mídia para o cargo de Vereador. Da mesma forma que foi deliberada sobre a ordem da distribuição das inserções para o cargo majoritário (prefeito), assim procedeu-se, por unanimidade, manter a ordem apresentada de programação para o cargo proporcional (vereador). A geração de todos os documentos no sistema Horário Eleitoral foi acompanhada pelos participantes, que tomaram conhecimento do tempo destinado a cada partido/federação/coligação, consubstanciado nos seguintes relatórios:

**Propaganda em REDE | Rádio e Televisão****- ORDEM DE VEICULAÇÃO**

- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO

- ESCALA HORÁRIA

### **Propaganda em INSERÇÕES | Rádio e Televisão**

- DISTRIBUIÇÃO DE TEMPO

- DISTRIBUIÇÃO GERAL

- DISTRIBUIÇÃO DE INSERÇÕES

- PROGRAMAÇÃO POR DIA

Comunicou-se aos participantes da audiência que todos os relatórios seguem anexados a esta Ata e serão disponibilizados no item correspondente ao Horário Eleitoral do Portal das Eleições 2024, disponível no site do TRE-AC: <https://www.tre-ac.jus.br/eleicoes/Eleicoes-2022/>

Ato contínuo, passou-se à definição das emissoras geradoras do programa em rede. Presente apenas a representante da emissora Boas Novas FM, que consta como geradora, nos termos do § 1º - A, do Art. 47 da Lei 9.504/1997. Razão disso, ficou definido que **apenas a emissora de rádio presente na Audiência Pública seria responsável pela transmissão da Programação em Rede, a saber:**

<b>Emissora</b>	<b>Condição</b>	<b>Período</b>	<b>Tipo de Mídia</b>
Rádio Boas Novas FM Capixaba	Titular	30/08/2024 a 03/10/2024	MP3 – via E-mail ou WhatsApp

No tocante aos procedimentos de entrega do material publicitário, credenciamento dos responsáveis pela recepção das mídias, e do horário limite de entrega dos **MAPAS DE MÍDIA** pelos partidos/federações/coligações, deverá ser observado o disposto no art. 65 da Resolução TSE n. 23.610/2019, do qual se extrai:

### **ENTREGA DE MAPAS DE MÍDIA ÀS EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO PROPAGANDA EM REDE E INSERÇÕES** (Art. 65, §§ 4º e 5º)

<b>Dia da veiculação</b>	<b>Horário limite de entrega</b>
Terça-feira à sexta-feira	16h do dia anterior ao da veiculação
Sábados, domingos e segundas-feiras	16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriados	16h do dia útil anterior

Com relação ao **horário limite de entrega das MÍDIAS pelos partidos/federações/coligações**, deve-se observar o que estabelece o art. 66 da Resolução TSE n. 23.610/2019:

### **ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM REDE** (Art. 66, I)

#### **RÁDIO**

<b>Horário de início da transmissão</b>	<b>Horário limite de entrega</b>
5h	16h do dia anterior ao da veiculação
10h	
Sábados e segundas-feiras	16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriados	16h do dia útil anterior

### **ENTREGA DE MÍDIA ÀS EMISSORAS | PROPAGANDA EM INSERÇÕES** (Art. 66, II)

# RÁDIO e TELEVISÃO

## Blocos de audiência

## Horário limite de entrega

De 3h às 9h	
De 9h às 16h	16h do dia anterior ao da veiculação
De 16h às 22h	
Sábados, domingos e segundas-feiras	16h das sextas-feiras imediatamente anteriores aos dias de veiculação
Feriados	16h do dia útil anterior

## INFORMAÇÕES E DELIBERAÇÕES GERAIS

- Os aspectos legais e os procedimentos técnico-operacionais relacionados à PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E TELEVISÃO estão disciplinados na Resolução TSE n. 23.610/2019, alterada pela Res. TSE n. 23.671/2021, devendo ser fielmente observados pelas emissoras e agremiações partidárias, inclusive, **o prazo e a forma de credenciamento dos responsáveis pela entrega e recebimento dos mapas e das mídias**, conforme dispõe o art. 65 do mencionado normativo;
- Os horários constantes na escala horária de propaganda em rede **deverão ser convertidos ao fuso do Acre**;
- As mídias contendo os programas devem estar posicionadas "no ponto" a ser veiculado;
- A emissora deverá identificar e conferir o material entregue pelos partidos/coligações pela via eletrônica, confirmando o recebimento pela mesma forma. No caso de entrega física do material, o recebimento e conferência se dará mediante a assinatura de protocolo em duas vias pelos responsáveis. Havendo tempo hábil, as mídias com defeito poderão ser substituídas. Caso contrário, irão ao ar conforme entregues. Caso o partido político, a federação ou a coligação não entregue, na forma e no prazo previstos, o arquivo que contém o programa ou inserção a ser veiculado, ou este não apresente condições técnicas para a sua veiculação, o último programa ou inserção entregue deverá ser retransmitido no horário reservado ao partido/coligação. (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 70);
- Deve-se oferecer os recursos de acessibilidade na propaganda eleitoral veiculada na TV, conforme estabelece o art. 48, § 4º, da Res. TSE nº 23.610/2019: "A propaganda eleitoral gratuita na televisão deverá utilizar, entre outros recursos, subtítuloção por meio de legenda aberta, janela com intérprete de Libras e audiodescrição, sob responsabilidade dos partidos políticos, das federações e das coligações, observado o disposto na ABNT NBR 15290:2016, e, para a janela de Libras, o tamanho mínimo de metade da altura e 1/4 (um quarto) da largura da tela ( [Lei nº 13.146/2015, arts. 67 e 76, § 1º, III](#) ). ([Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021](#))";
- As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de 20 (vinte) dias depois de transmitidas pelas emissoras de até 1 (um) quilowatt e pelo prazo de 30 (trinta) dias pelas demais (Res. TSE n. 23.610/2019, art. 71);
- No caso de eventual impossibilidade de transmissão da propaganda eleitoral, por caso fortuito ou força maior, a emissora deverá comunicar a ocorrência imediata e formalmente ao Juiz Eleitoral, via e-mail: [zon002@tre-ac.jus.br](mailto:zon002@tre-ac.jus.br).
- As emissoras de rádio e TV que não tiverem condições de veicular a propaganda deverão interromper a transmissão durante o período do horário eleitoral. Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações obrigados a indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, **em até 2 (dois) dias antes** do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), as pessoas autorizadas a entregar os mapas;
- Ficam os partidos políticos, as federações e as coligações obrigados a indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, **em até 2 (dois) dias antes** do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral (até 28.08.2024), as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima, dispensado o credenciamento para as(os) presidentes das legendas e as(os) vice-presidentes e delegadas(os) credenciadas(os), mediante certidão obtida no sítio eletrônico do TSE ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, §§ 1º e 3º](#));
- No mesmo prazo, o grupo de emissoras e as emissoras responsáveis pela geração deverão fornecer à Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, às federações e às coligações, por formulário estabelecido no Anexo II da [Res.- TSE nº 23.610/2019](#), seus telefones, endereços, inclusive eletrônico, e nomes das pessoas responsáveis pelo recebimento de mapas e de mídias ([Res.-TSE nº 23.610/2019, art. 65, § 8º](#));
- Em caso de situação que enseje a redistribuição do horário eleitoral, as agremiações partidárias serão, tempestivamente, convocadas para nova audiência pública.

Ao finalizar a emissão dos relatórios, os representantes partidários e de emissora de rádio presentes foram perguntados se havia algo a questionarem. Não havendo manifestações, o Juiz Eleitoral deu-se por encerrada a audiência pública, às 17h59m. A presença dos participantes foi registrada mediante registro fotográfico da lista de participantes da videoconferência, anexada à esta ata, e abertamente declarada ao Juiz Eleitoral, quando do início da Audiência. Eu, Leandro Oliveira de Queiroz, Chefe de Cartório da 2ª Zona Eleitoral, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo MM. Juiz Eleitoral da 2ªZE, o qual presidiu a audiência pública.

Xapuri, 19 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)

**LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO**

Juiz da 2ª Zona Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **LUÍS GUSTAVO ALCALDE PINTO, Juiz Eleitoral**, em 20/08/2024, às 06:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0698912** e o código CRC **F6AE6C32**.